

CONTRATO Nº 0043/2014

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICO - ADMINISTRATIVA**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE IBICARÉ pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ARI FERRARI**, portador do CPF 345.200.409-06, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a CONTRATADA, Dra. **JANAÍNA BAREA CORBARI**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade 11/R – 2.819.353, inscrita no CPF/MF sob o nº. 019.648.699-86, OAB/SC 19.256, residente no município de Joaçaba/SC, resolvem celebrar o presente contrato mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0010/2014, Convite n.0002/2014, fundamentado na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídico-administrativa, vinculados ao Direito Constitucional e Administrativo, consistente em elaboração e visto em contratos de toda natureza, elaboração de projetos de lei, elaboração de portaria, elaboração de decretos, emissão de parecer em procedimentos licitatórios de qualquer natureza, formulação de parecer referente requerimentos administrativos de qualquer natureza, realizados por munícipes e / ou servidores, enfim, todo ato relacionado á esfera administrativa municipal, exceto defesa judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços de forma continuada serão prestados pelo profissional, diretamente na Sede Administrativa do Município ou na sede da Contratada, segundo a demanda e o que mais convier ao serviço público, inclusive nos casos mais urgentes, pelos meios que melhor atenderem as necessidades, mesmo pela via telefônica, fax, correspondências e visitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 49.182,00 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais)**, divididos em doze parcelas mensais de R\$ 4.098,50 (quatro mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos), pagos até o quinto dia do mês subsequente do serviço prestado, mediante a apresentação da nota fiscal e relatório resumido dos serviços prestados,.

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo haver prorrogações obedecendo às disposições constantes do Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, se houver necessidade e interesse da Administração, não superior a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes com o presente Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2014:

Órgão : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Elemento: Aplicações Diretas
Conta: 03.0301.04.122.0003.2002.33900000

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações de assessoria e consultoria feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades dos serviços públicos municipais.
- b) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- d) A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- e) A CONTRATADA assume responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a empresa e/ou a terceiros.
- f) A CONTRATADA é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- c) Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 2% do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

Parágrafo único. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Convite n. 0002/2014, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, aos 14 de fevereiro de 2014.

ARI FERRARI
Prefeito Municipal

Contratante

JANAÍNA BAREA CORBARI

Advogada
OAB/SC 19.256

Contratado

TESTEMUNHAS :

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
Elizabeth Rambo
CPF : 486.270.119-15